

ESTAGIAR L, T e U – Alteração

A Resolução nº143/2016, publicada a 11 de agosto no Jornal Oficial nº101, I Série, veio introduzir algumas alterações ao Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo nº15/2015, de 23 janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo nº100/2015, 15 de julho.

De entre as várias alterações ao referido diploma, destacam-se as referentes aos destinatários, duração dos estágios, entidades promotoras e limite de estagiários.

Segue o resumo dos mencionados programas.

OBJETO

O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

- ESTAGIAR L;
- ESTAGIAR T;
- ESTAGIAR U.

DESTINATÁRIOS

O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na região, **com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura**, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado, **ou frequentem cursos de pós graduação**.

Refira-se que não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

NATUREZA DO ESTÁGIO

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Na ilha de **São Miguel**, os estágios do programa ESTAGIAR L têm a duração inicial de **nove meses** passíveis de prorrogação por mais **nove meses**. Nas ilhas de Santa Maria, **Terceira**, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo estes estágios têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.

Os estágios do programa ESTAGIAR T têm a duração inicial de **nove** meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses.

Após a sua duração máxima, o membro do Governo responsável pela área do emprego pode, mediante Portaria, prorrogar a duração dos estágios.

Estes estágios iniciam-se a 1 de outubro e a 1 de janeiro

Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de julho e 30 de setembro.

Qualquer um dos estágios realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

ENTIDADES PROMOTORAS

Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos que, estando obrigadas à entrega do relatório único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, **bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade nos 3 meses anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores referentes àquele período.**

Os projetos ao ESTAGIAR U podem ser apresentados apenas pelas empresas privadas, cooperativas e empresas públicas.

PROJETOS

Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) durante o mês de agosto,

para os estágios com início a 1 de outubro, e durante o mês de novembro, para os estágios com início a 1 de janeiro.

No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de maio.

Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T e que integrem projetos da mesma vertente. Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio www.estagiar.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- Identificação dos jovens selecionados;
- Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- **Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças.**

LIMITE DE ESTAGIÁRIOS

No caso de empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último relatório único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou **o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do relatório único.**

No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

- Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;
- Para empresas com um quadro de pessoal superior a 100 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor ilíquido de €720,00.

Aos estagiários do programa ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região.

Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram na ilha de São Miguel e do ESTAGIAR T em todas as ilhas o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros nove meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes nove meses de estágio.

Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Regulamento aplica-se aos estágios cujas candidaturas sejam efetuadas a partir de 1 de agosto de 2016.